

Portaria nº 151/2020 – PRE

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019; e,

Considerando a Portaria nº 230/2015 que estabelece as tarifas portuárias aplicadas no Porto do Itaqui;

Considerando a Resolução nº 32/2019 da ANTAQ que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajustes e revisão das tarifas nos portos organizados

RESOLVE:

Padronizar as regras que determinam os responsáveis pelo pagamento das tarifas portuárias conforme previsão no Tarifário aprovado pela Portaria nº 230/2015.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Abrangência

Art. 1º Toda empresa, usuário ou requisitante, nacional ou estrangeiro, pessoa física ou jurídica, que operar dentro do porto organizado, obedecerá as regras previstas nesta portaria.

Do Responsável Pelo Pagamento

Art. 2º Na forma da Portaria EMAP nº 230/2015 que estabelece as Tarifas Portuárias vigentes no Porto do Itaqui são responsáveis pelo pagamento (**Pagador**) dos itens divulgados no tarifário conforme tabela sumarizada que segue:

TABELA	PAGADOR
TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO	Tarifa devida pelo armador, afretador ou seus representantes.
TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM	Tarifa devida pelo armador, afretador ou seus representantes.
TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE	Tarifa devida pelo Operador Portuário ou Dono de Mercadoria.
TABELA V-D - ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO (IMPORTADAS)	Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante.
TABELA V-E - ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO (EXPORTAÇÃO) OU CABOTAGEM E DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE CABOTAGEM	Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria.
TABELA VII	Tarifa devida pelo requisitante.

Art. 3º A transferência de responsabilidade pelo pagamento das Tarifas Portuárias para qualquer outro pagador que não esteja descrito na Portaria EMAP nº 230/2015 é vetada.

Das Definições

Art. 4º Para efeito desta Portaria, entende-se como:

I – TARIFAS PORTUÁRIAS: valores cobrados pela EMAP, com aprovação da ANTAQ, para movimentação de cargas e navios de longo curso e cabotagem no Porto Itaqui registradas oficialmente no site portoitaqui.ma.gov.br;

II – TABELAS: nomenclatura regulamentada pela ANTAQ para relacionar as tarifas portuárias com os serviços prestados e os responsáveis pelo pagamento dessas tarifas registradas oficialmente no site portoitaqui.ma.gov.br;

III – PAGADOR: o armador, afretador e seus representantes, operador portuário, dono da mercadoria envolvidos na operação e que tenham documentação comprobatória da movimentação das cargas e/ou navio;

IV – TERMINAL OPERATION SYSTEM (TOS): Sistema operacional de terminal que visa controlar o movimento e armazenamento de vários tipos de carga dentro ou ao redor de um Porto;

V – PEDIDO DE ATRACAÇÃO: Solicitação formal de atracação de navio realizada pelo Agente Marítimo credenciado junto à Autoridade Portuária, onde constam dados da embarcação, dados da viagem do navio e os dados da carga.

VI – DADOS CADASTRAIS: Informações necessárias para identificar e localizar pessoa física ou jurídica para fins de emissão de documentos e contato. Para fins de faturamento, destaca-se: Razão Social ou nome, CNPJ ou CPF, Endereço, Contato Telefônico, E-mail, Inscrição Estadual e Municipal.

VII – CLIENTE FATURAMENTO: Cliente informado dentro do sistema TOS que será responsável pelo pagamento das as tarifas portuárias geradas no navio.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE CARGA: É o documento utilizado para realizar o cadastro da operação no sistema TOS e identificação do Dono da Mercadoria a ser considerado como PAGADOR.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DE DADOS NO TOS

Art.5º A apresentação da documentação de carga é obrigatória e deve ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da atracação do navio conforme planilha que segue:

OPERAÇÕES	DOCUMENTO
Importação Longo Curso	Bill of Lading - BL ou Extrato do CE-Mercante.
Exportação Longo Curso	Declaração Única de Exportação – DUE ou Extrato do CE-Mercante.
Cabotagem	Nota Fiscal – NF ou Extrato do CE-Mercante.

Parágrafo único: A apresentação da documentação da planilha acima é condicionante para autorização da atracação do navio.

Art. 6º O faturamento das tabelas deve obrigatoriamente ocorrer conforme Art. 2º desta portaria, observando os Pagadores definidos pelas Tabelas Portuárias.

Art. 7º O Agente Marítimo deve informar os pagadores, de acordo com a documentação descrita no Art. 5º, sendo facultado a transferência de pagadores apenas entre CNPJs de matrizes e filiais, desde que informado previamente no Pedido de Atracação.

§ 1º Ao fazer o registro dos responsáveis pelos pagamentos das tarifas portuárias, as agências marítimas endossarão aceite de seus clientes para faturamento conforme registro no Pedido de Atracação.

§ 2º A inserção de todos os dados no TOS são de competência e responsabilidade exclusiva do usuário cadastrado.

§ 3º A agência marítima terá seu acesso bloqueado para o próximo pedido de atracação em caso de uso irregular ou não uso do Sistema TOS.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS A GRANÉIS

Art. 8º O total movimentado das tabelas I, III e VII deverá ocorrer conforme os Relatórios de Movimentação de cargas e de acordo com a forma em que a carga é operada.

§ 1º Para os granéis que realizam pesagem da carga utilizando as balanças rodoviárias do Porto do Itaqui, o relatório de pesagem será emitido pelo Sistema TOS e deve constar o total movimentado por documento de carga.

§ 2º Para as cargas que são movimentadas por sistemas mecanizados ou via tubulação, o operador portuário deve informar no sistema TOS em até 1(uma) hora após cada turno, a carga movimentada para cada documento de carga cadastrado.

§ 3º Ao final da movimentação do navio, o sistema TOS deverá emitir relatório de movimentação contendo todas as informações relativas à movimentação de carga por documento cadastrado.

Art. 9º O operador portuário terá um prazo de até 4 (quatro) horas após a desatracação para realizar ajustes de carga ou outras informações, caso haja qualquer necessidade de atualização.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo estabelecido no caput, em não havendo ajustes, o relatório será considerado finalizado e habilitado para faturamento sem possibilidade de alterações.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA PARA CLIENTES COM RESTRIÇÃO FINANCEIRA E TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

Art. 10. Fica estabelecido que os clientes, filiais ou matriz, que apresentem em sua análise cadastral restrições oriundas de pendências financeiras com a EMAP somente estarão autorizadas a executar suas atividades de movimentação de carga em operações de carregamento e descarregamento de navios mediante pagamento antecipado no valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total estimado para a atividade.

§ 1º Uma vez validados a operação e seu período de execução, a Gerência de Logística encaminhará a Gerência de Finanças, as informações necessárias para a realização do cálculo do valor mínimo a ser cobrado, bem como orientar o cliente para entrar em contato com a Gerência de Finanças para obtenção dos dados e efetivação do depósito.

§ 2º Apenas após a confirmação do recebimento do depósito pela área financeira da EMAP é que será autorizada pela Diretoria de Operações o início das atividades do cliente.

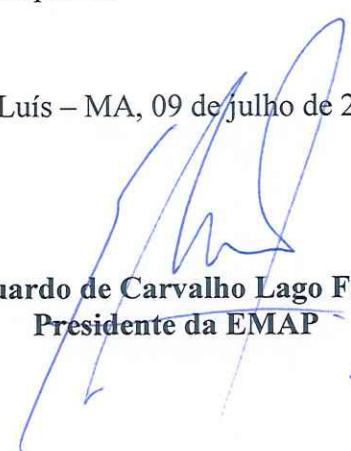
Art. 11. Observadas as demais condições legais e contratuais, a prestação do serviço pela Administração Portuária será suspensa por inadimplemento do usuário enquadrado em uma das situações descritas no Art. 31, da Resolução nº 32/2019 da ANTAQ.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 154 - PRE de 22 de maio de 2014.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 09 de julho de 2020.


Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA





e quinhentos reais) e que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde previstas na 6ª versão do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, bem como em todas as unidades de saúde da rede pública estadual que atendam pacientes com COVID-19.

§1º O pagamento da gratificação será referente aos meses trabalhados de maio, junho e julho de 2020.

§2º Os profissionais das unidades que tenham iniciado o atendimento aos pacientes com COVID-19 após o mês de maio receberão a gratificação de forma proporcional ao tempo de trabalho.

§3º O efetivo pagamento da gratificação será realizado até o décimo dia dos meses de agosto, setembro e outubro de 2020, respectivamente.

§4º A gratificação não será devida aos trabalhadores afastados, licenciados ou em home office.

Art. 4º A gratificação estabelecida nesta Portaria, por se tratar de verba de natureza indenizatória, não acarretará outros encargos trabalhistas, não refletirá nas demais verbas salariais, bem como não incidirá contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA

PORTARIA Nº 315/2020-RH/JUCEMA

São Luís, 09 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1.º - Resolve designar o servidor **ITALO GUILHERME VIEIRA LIMA**, ID nº 00861872, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 007/2020 – CSL/JUCEMA**, celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA e a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.684.621/0001-31, contrato de prestação de serviços de manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico referentes aos módulos que integram o Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), para os 217 municípios maranhenses e para os seguintes órgãos estaduais: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda, Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária Estadual e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 2.º - Designar o servidor **GEAN CRUS REIS**, ID nº 00855735, como substituto ao titular, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Contratante.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Portaria nº 151/2020 – PRE. A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019; e, Considerando a Portaria nº 230/2015 que estabelece as tarifas portuárias aplicadas no Porto do Itaqui; Considerando a Resolução nº 32/2019 da ANTAQ que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajustes e revisão das tarifas nos portos organizados. **RESOLVE:** Padronizar as regras que determinam os responsáveis pelo pagamento das tarifas portuárias conforme previsão no Tarifário aprovado pela Portaria nº 230/2015. **CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Da Abrangência.** Art. 1º Toda empresa, usuário ou requisitante, nacional ou estrangeiro, pessoa física ou jurídica, que operar dentro do porto organizado, obedecerá as regras previstas nesta portaria. **Do Responsável Pelo Pagamento.** Art. 2º Na forma da Portaria EMAP nº 230/2015 que estabelece as Tarifas Portuárias vigentes no Porto do Itaqui são responsáveis pelo pagamento (Pagador) dos itens divulgados no tarifário conforme tabela sumarizada que segue:

TABELA	PAGADOR
TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO	Tarifa devida pelo armador, afretador ou seus representantes.
TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM	Tarifa devida pelo armador, afretador ou seus representantes.
TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE	Tarifa devida pelo Operador Portuário ou Dono de Mercadoria.
TABELA V-D - ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO (IMPORTADAS)	Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante.
TABELA V-E - ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO (EXPORTAÇÃO) OU CABOTAGEM E DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE CABOTAGEM	Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria.
TABELA VII	Tarifa devida pelo requisitante.

Art. 3º A transferência de responsabilidade pelo pagamento das Tarifas Portuárias para qualquer outro pagador que não esteja descrito na Portaria EMAP nº 230/2015 é vetada. **Das Definições.** Art. 4º Para efeito desta Portaria, entende-se como: I – **TARIFAS PORTUÁRIAS:** valores cobrados pela EMAP, com aprovação da ANTAQ, para movimentação de cargas e navios de longo curso e cabotagem no Porto Itaqui registradas oficialmente no site portoitaqui.ma.gov.br; II – **TABELAS:** nomenclatura regulamentada pela ANTAQ para



relacionar as tarifas portuárias com os serviços prestados e os responsáveis pelo pagamento dessas tarifas registradas oficialmente no site portoitaqui.ma.gov.br; III – PAGADOR: o armador, afretador e seus representantes, operador portuário, dono da mercadoria envolvidos na operação e que tenham documentação comprobatória da movimentação das cargas e/ou navio; IV – TERMINAL OPERATION SYSTEM (TOS): Sistema operacional de terminal que visa controlar o movimento e armazenamento de vários tipos de carga dentro ou ao redor de um Porto; V – PEDIDO DE ATRACAÇÃO: Solicitação formal de atracação de navio realizada pelo Agente Marítimo credenciado junto à Autoridade Portuária, onde constam dados da embarcação, dados da viagem do navio e os dados da carga. VI – DADOS CADASTRAIS: Informações necessárias para identificar e localizar pessoa física ou jurídica para fins de emissão de documentos e contato. Para fins de faturamento, destaca-se: Razão Social ou nome, CNPJ ou CPF, Endereço, Contato Telefônico, E-mail, Inscrição Estadual e Municipal. VII – CLIENTE FATURAMENTO: Cliente informado dentro do sistema TOS que será responsável pelo pagamento das tarifas portuárias geradas no navio. VIII – DOCUMENTAÇÃO DE CARGA: É o documento utilizado para realizar o cadastro da operação no sistema TOS e identificação do Dono da Mercadoria a ser considerado como PAGADOR. **CAPÍTULO II. DA INCLUSÃO DE DADOS NO TOS.** Art. 5º A apresentação da documentação de carga é obrigatória e deve ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da atracação do navio conforme planilha que segue:

OPERAÇÕES	DOCUMENTO
Importação Longo Curso	Bill of Lading - BL ou Extrato do CE-Mercante.
Exportação Longo Curso	Declaração Única de Exportação – DUE ou Extrato do CE-Mercante.
Cabotagem	Nota Fiscal – NF ou Extrato do CE-Mercante.

Parágrafo único: A apresentação da documentação da planilha acima é condicionante para autorização da atracação do navio. Art. 6º O faturamento das tabelas deve obrigatoriamente ocorrer conforme Art. 2º desta portaria, observando os Pagadores definidos pelas Tabelas Portuárias. Art. 7º O Agente Marítimo deve informar os pagadores, de acordo com a documentação descrita no Art. 5º, sendo facultado a transferência de pagadores apenas entre CNPJs de matrizes e filiais, desde que informado previamente no Pedido de Atracação. § 1º Ao fazer o registro dos responsáveis pelos pagamentos das tarifas portuárias, as agências marítimas endossarão aceite de seus clientes para faturamento conforme registro no Pedido de Atracação. § 2º A inserção de todos os dados no TOS são de competência e responsabilidade exclusiva do usuário cadastrado. § 3º A agência marítima terá seu acesso bloqueado para o próximo pedido de atracação em caso de uso irregular ou não uso do Sistema TOS. **CAPÍTULO III. DA COMPROVAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS A GRANÉIS.** Art. 8º O total movimentado das tabelas I, III e VII deverá ocorrer conforme os Relatórios de Movimentação de cargas e de acordo com a forma em que a carga é operada. § 1º Para os granéis que realizam pesagem da carga utilizando as balanças rodoviárias do Porto do Itaqui, o relatório de pesagem será emitido pelo Sistema TOS e deve constar o total movimentado por documento de carga. § 2º Para as cargas que são movimentadas por sistemas mecanizados ou via tubulação, o operador portuário deve informar no sistema TOS em até 1(uma) hora após cada turno, a carga movimentada para cada documento de carga cadastrado. § 3º Ao final da movimentação do navio, o sistema TOS deverá emitir relatório de movimentação contendo todas as informações relativas à movimentação de carga por documento cadastrado. Art. 9º O operador portuário terá um prazo de até 4 (quatro) horas após a desatracação para realizar ajustes de carga ou outras informações, caso haja qualquer necessidade de atualiza-

ção. Parágrafo único. Após o encerramento do prazo estabelecido no caput, em não havendo ajustes, o relatório será considerado finalizado e habilitado para faturamento sem possibilidade de alterações. **CAPÍTULO IV. DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA PARA CLIENTES COM RESTRIÇÃO FINANCEIRA E TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO.** Art. 10. Fica estabelecido que os clientes, filiais ou matriz, que apresentem em sua análise cadastral restrições oriundas de pendências financeiras com a EMAP somente estarão autorizadas a executar suas atividades de movimentação de carga em operações de carregamento e descarregamento de navios mediante pagamento antecipado no valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total estimado para a atividade. § 1º Uma vez validados a operação e seu período de execução, a Gerência de Logística encaminhará a Gerência de Finanças, as informações necessárias para a realização do cálculo do valor mínimo a ser cobrado, bem como orientar o cliente para entrar em contato com a Gerência de Finanças para obtenção dos dados e efetivação do depósito. § 2º Apenas após a confirmação do recebimento do depósito pela área financeira da EMAP é que será autorizada pela Diretoria de Operações o início das atividades do cliente. Art. 11. Observadas as demais condições legais e contratuais, a prestação do serviço pela Administração Portuária será suspensa por inadimplemento do usuário enquadrado em uma das situações descritas no Art. 31, da Resolução nº 32/2019 da ANTAQ. Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 154 - PRE de 22 de maio de 2014. Art. 13. Esta portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2020. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís – MA, 09 de julho de 2020. **Eduardo de Carvalho Lago Filho. Presidente da EMAP**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e, considerando o que dispõe o Artigo 234, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **Daniel Vinicius Maia Cardoso**, ID nº 20615, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 006/2020 – ASSEJUR/SECTI, Processo Administrativo nº 0043172/2019 – SECTI, celebrado entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e a empresa FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.216.370/0001-94, que tem por objeto a Aquisição dos itens 1 e 1.1 (Estação de Trabalho) contidos no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – CSL/SECTI visando a aquisição de equipamentos de tecnologia de informática – TIC's (estação de trabalho e notebooks), que serão utilizados para dar suporte às atividades do Programa “Inova Maranhão”, utilizando recursos oriundos do Convênio nº 830930/2016, celebrado entre o Estado, por intermédio desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, e a União, por intermédio do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DAVI DE ARAUJO TELLES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI